

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Lei nº 569/2015

Dispõe sobre a proibição da criação de animais no perímetro Urbano do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a criação de animais de grande e pequeno porte nas vias públicas da cidade, devendo os mesmos serem apreendidos pelos fiscais da Vigilância Ambiental do Município de Nazarezinho e conduzidos para local próprio para abrigo;

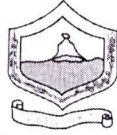
Parágrafo Único – A apreensão será publicada por edital pela imprensa Oficial do Município e afixada no mural do edifício sede da prefeitura, sendo marcado o prazo de 5 (cinco) dias para retirada, mediante o pagamento de multa no valor de 1/20 do Salário Mínimo (SM) , por animal de grande porte apreendido (Bovinos, Eqüinos, Asininos e Muares) e de 1/30 do Salário Mínimo (SM) por animal de pequeno porte apreendido (Ovinos, Caprinos, suínos, Caninos e felinos), a multa para ambos os casos será acrescida das despesas de alimentação do animal e dos custos de manutenção do depósito neste período.

Inciso I – Para efeito de Classificação dos animais referenciados no caput deste artigo, serão considerados animais de grande porte; Bovinos, Eqüinos, Asininos e Muares. Serão considerados animais de pequeno porte; Ovinos, Caprinos, suínos, Caninos e felinos (Gatos).

Inciso II – é de responsabilidade do poder público municipal a definição de local próprio para o abrigo provisório dos animais resgatados bem como, caso assim não dispunha, celebrar convênio com cidades que tenham disponibilidade para abrigá-los.

Art. 2º - transcorridos o prazo de 5 (cinco) dias da apreensão e estes animais não sendo reclamados por seu legítimos proprietários, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação vigente nas esferas estadual e federal e, por força da presente Lei Municipal poderá tomar as seguintes providências;

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- a) Doar a particulares interessados ou a entidade protetora de animais e/ou instituições de ensino superior, que possam acolher os mesmos para fins de cuidados e estudo.
- b) Promover leilão em Hasta pública.
- c) Abate, para animais de interesse econômico.
- d) Eutanásia em casos previstos em lei e que sejam amparados em exames e laudos médico veterinário.

Parágrafo Único – Os procedimentos de eutanásia somente serão praticados em animais portadores de patologias letais que não possuam cura clínica, devidamente certificadas por profissional técnico ou comprovadas por meio de exames laboratoriais, quando o bem estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou sofrimento dos tratamentos, ou, ainda, quando o animal constituir ameaça à saúde pública ou animal, devendo ser praticado exclusivamente por médico veterinário, conforme as determinações do Conselho Federal de medicina.

Art. 3º - As despesas com alimentação, água e outras decorrentes da guarda dos animais apreendidos, inclusive as multas previstas serão de inteira responsabilidade dos proprietários dos mesmos nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único da presente Lei;

Art. 4º - O órgão público Municipal competente deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade ou posse responsável de animais domésticos, podendo para tanto contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações governamentais e não-governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

Art. 5º - O órgão municipal competente deve prover de material educativo também as escolas públicas e privadas, os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários de vendas de animais de grande ou pequeno porte;

C O material do programa de educação continuada deve conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal competente:

- I - a importância da vacinação e da vermifugação dos animais;
- II – controle de zoonoses;
- III - cuidados e manejo dos animais;
- IV - problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

V – informações sobre castração

VI - legislação;


VII - ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 7º - Os procedimentos para a liberação dos animais apreendidos estão contemplados no ANEXO I desta Lei;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, em 03 de dezembro de 2015.


SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL